



LEI MUNICIPAL Nº 616/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA:

“Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO e dá outras providências”

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais e das finalidades

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal do Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, como órgão gestor dos recursos dos Serviços Municipal de Desenvolvimento Agrário, na forma da lei.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, deve se orientar pelas seguintes diretrizes:

- I. Promover o desenvolvimento rural sustentável, no Município de Dois Irmãos do Buriti MS;
- II. Apoiar melhorias na infra estrutura rural voltada a agregação de valor da produção à agropecuária;
- III. Promoção do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária e das políticas de desenvolvimento da agricultura familiar e;
- IV. Promoção de segurança alimentar da população, mediante controle de qualidade higiênico-sanitária e garantia da inocuidade dos alimentos;
- V. Apoio a organização social e da produção familiar, como estratégia à geração de renda na agricultura familiar, dinamização da economia local e o desenvolvimento rural sustentável;
- VI. Desenvolver bancos comunitários de apoio e fomento as cadeias produtivas local;
- VII. Gerir os equipamentos e implementos agropecuários de fomento ao desenvolvimento agrário local.
- VIII. Fortalecer a produção de alimentos, de origem animal e vegetal, dentro de padrões de qualidade higiênico-sanitária, adequados a garantir inocuidade aos produtos e segurança aos consumidores, e;
- IX. Promover o intercâmbio tecnológico, em todos os níveis, para integrar políticas de desenvolvimento rural, no âmbito municipal e territorial.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO:

- I. Captar recursos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para investir no desenvolvimento rural sustentável do Município de Dois Irmãos do Buriti MS;
- II. Arrecadar recursos para aplicar em custeio e investimentos no Serviço de Inspeção Municipal de Dois Irmãos do Buriti – SIM e em ações de desenvolvimento da agricultura familiar;
- III. Promover a diversificação da produção e a agregação de valor à produção agropecuária, para geração de renda, dinamização da economia e desenvolvimento local sustentável;
- IV. Realizar serviço de qualidade na inspeção sanitária municipal, para facilitar acesso ao mercado, assim como assegurar elevado grau de segurança higiênica sanitárias aos produtos;
- V. Financiar o custeio de atividades técnicas da promoção da agricultura familiar e dos serviços de inspeção sanitária, no Município;
- VI. Financiar investimentos na agricultura familiar e nos serviços de Inspeção Municipal de Dois Irmãos do Buriti – SIM
- VII. Desenvolver campanhas de educação sanitária, ambiental e de produção no Município.
- VIII. Investir em ações de controle ambiental e biosegurança, nas unidades produtivas inspecionadas pelo SIM, e;
- IX. Investir em programas de combate a fraude econômica e combate a produtos clandestinos, referentes aos alimentos agropecuários destinados ao consumo humano;
- X. Fortalecer as cadeias produtivas da área rural e promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de Dois Irmãos do Buriti.

E



Art. 4º- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO fica vinculado administrativamente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e ao seu órgão gestor, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§ 1º - O CMDRS com o Colegiado de Gestão do FUNDAGRO possui atribuições de autorizar o funcionamento e aprovar a destinação e fiscalizar as aplicações de recursos, mediante verificação dos resultados obtidos;

§2º - O CMDRS aprovará o Plano Anual de aplicação dos recursos do FUNDAGRO, para cada exercício fiscal, e;

§3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural deverá publicar anualmente o balancete da Receita e Despesa do FUNDAGRO, de forma analítica e dar transparência e publicidade aos projetos e resultados obtidos.

SEÇÃO II

Das Receitas e Aplicações do FUNDAGRO

Art. 5º- Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO:

- I. Dotações próprias do Orçamento do Município;
- II. Receitas dos Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Agrário, através das patrulhas mecanizadas compostas por máquinas e implementos agropecuários;
- III. Receitas dos Serviços de máquinas e implementos pesados, através de pá carregadeira, retro-escavadeira, caminhão, trator de esteira e escavadeira hidráulica articulada, dentre outros.
- IV. Receitas dos Serviços de Inspeção Municipal de Dois Irmãos do Buriti – SIM, na forma da lei;
- V. Recursos provenientes de repasses constitucionais, convênios ou contratos, contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou privados, destinados a investimentos no desenvolvimento rural do Município;
- VI. Recursos provenientes de contratos, convênios e de outros repasses públicos e privados, nacionais ou internacionais, destinados ao desenvolvimento da agricultura familiar e do serviço de inspeção sanitária municipal;
- VII. Contrapartidas financeiras de empreendedores beneficiados por incentivos fiscais do Município, na forma da lei;
- VIII. Contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou privados, ao desenvolvimento rural e ao serviço de inspeção sanitária municipal;



- IX. Juros bancários e legados e outros rendimentos de aplicações financeiras;
- X. Outros recursos e quaisquer outras rendas obtidas.

Parágrafo Único: Os empreendedores agroindustriais beneficiários de incentivos fiscais do Município ficam obrigados a destinar o valor de 10% dos benefícios recebidos, ao FUNDAGRO para apoio ao desenvolvimento rural do Município.

Art. 6º- A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO dependerá do atendimento das seguintes condicionalidades:

- I. A vigência do Plano Anual da aplicação dos recursos, aprovado pelo CMDRS;
- II. A dotação orçamentária de recursos do FUNDAGRO, e;
- III. Programas, projetos e planos de trabalho aprovados pelo CMDRS, para serem executados pelo órgão gestor do FUNDAGRO.

Art. 7º- As receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, serão contabilizadas na rubrica orçamentária;

- I. Desenvolvimento Agrário do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS;
- II. Parágrafo Único – Os saldos financeiros do FUNDAGRO, apurados no balanço final do exercício são transferidos para o exercício seguinte.

Art. 8º- A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, serão da seguinte forma:

- I. Apoio a Infraestrutura rural, nos seguintes elementos de despesas:
 - a) Investimento na Infraestrutura rural de apoio a produção agropecuária;
 - b) Melhorias das estradas vicinais e pontes;
 - c) Apoio ao desenvolvimento comunitário rural, e;
 - d) Eventos promotores do desenvolvimento rural sustentável;
- II. Apoio ao Sistema de Inspeção Sanitária Municipal – SIM, nos seguintes elementos de despesa:
 - a) Atender aos programas e projetos de sanidade agropecuária, no custeio de material de consumo e manutenção de veículos e;
 - b) No custeio de conferências, palestras, cursos e treinamento de pessoas;
 - c) Na manutenção do laboratório;
 - d) No custeio de serviços de divulgação e impressão;



- e) O custeio de transporte de encomenda e cargas, e;
- f) Na aquisição de insumos agropecuários próprios de serviço de inspeção sanitária.

Art. 9º- Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, desde que sejam imprescindíveis à execução do projeto em questão.

CAPÍTULO III

Das disposições Finais

Art. 10- Os recursos necessários a execução da presente lei, terão dotação orçamentária específica, no orçamento do município de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 11- O Poder Executivo Municipal deverá regularmente a aplicação da presente Lei, no prazo de até 90 dias (noventa) dias da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti, MS, 14 de março de 2018.

Edilson Zandoná de Souza

Prefeito Municipal